



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02027/09

Objeto: Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Lastro - PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA
MUNICIPAL DO LASTRO - PB.
CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Declaração de
não cumprimento do Acórdão APL-TC-Nº
00219/2014. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO APL-TC 00323/2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-Nº 00219/2014, que declarou o não cumprimento do Acórdão 0009/2012 e aplicou multa ao Sr. José Vivaldo Diniz, assinou-lhe prazo de 30 (trinta) dias para imediata transferência do valor de R\$ 18.843,19 (dezoito mil oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) à conta vinculada do FUNDEB.

De acordo com a instrução processual, ficou demonstrado que o referido gestor apenas depositou o valor de R\$ 13.664,45 (treze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), descumprindo, portanto, decisão anterior.

A Corregedoria desta Corte de Contas ao analisar a matéria concluiu pelo não cumprimento da determinação inserta no Acórdão APL-TC-00219/2014, uma vez que não foi enviada a documentação pertinente à matéria pelo sucessor do Sr. José Vivaldo Diniz, o Prefeito Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02027/09

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

1. declaração de descumprimento das determinações contidas no Acórdão APL – TC – 00219/2014 e
2. assinação de prazo ao atual Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Sr. Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, para recolhimento imediato da importância de R\$ 18.843,19 à conta específica e vinculada do FUNDEB, sob pena de incursão em multa pessoal e outras sanções legais.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que a decisão desta Corte não foi integralmente cumprida, razão pela qual acompanho na íntegra o parecer do Ministério Público de Contas que passa a integrar a presente decisão como se nela estivesse transcrita e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

- a) declaração de descumprimento das determinações contidas no Acórdão APL – TC – 00219/2014 e
- b) assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Sr. Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, para recolhimento imediato da importância de R\$ 18.843,19 à conta específica e vinculada do FUNDEB, sob pena de incursão em multa pessoal e outras sanções legais.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02027/09

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02027/09 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- a) declarar o descumprimento das determinações contidas no Acórdão APL – TC – 00219/2014 e
- b) assinalar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Sr. Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, para recolhimento imediato da importância de R\$ 18.843,19 à conta específica e vinculada do FUNDEB, sob pena de incursão em multa pessoal e outras sanções legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 25 de abril de 2018

Assinado 6 de Junho de 2018 às 12:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2018 às 11:54



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2018 às 16:07



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL